

COVID-19 SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Maio 2020

Com a cessação do estado de emergência no passado dia 2 de maio de 2020, Portugal entrou numa nova fase de combate à Pandemia COVID-19 através da declaração da **situação de calamidade** até às 23:59 horas do dia 17 de maio de 2020 (sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar).

Assim, embora haja o alívio de algumas medidas de restrição e confinamento que vêm sendo adoptadas desde 13 de março, o Governo considerou impor-se ainda assim a aplicação e manutenção de medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz no combate à pandemia e que procurem mitigar o risco de se verificar um retrocesso na contenção da transmissão.

Assim, e não obstante o Decreto n.º 2-C/2020 de 17 de abril, que regulamentava o estado de emergência, ter deixado de vigorar com o fim do referido estado, tornou-se essencial manter a aplicabilidade de várias das suas normas, na medida em que o Governo considerou as mesmas fundamentais para mitigar o risco de uma nova vaga.

Nestes termos, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 que aprovou a declaração da situação de calamidade, e do Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio, foram aprovadas normas que aligeiraram as medidas de confinamento aprovadas ao longo do

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

estado de emergência. Assim, enunciamos sumariamente a **principais normas vigentes durante a situação de calamidade:**

A. Restrições à Circulação

- **Confinamento obrigatório** para doentes com COVID-19 e cidadãos a quem as autoridades de saúde tenham determinado a vigilância ativa
- **Dever cívico de recolhimento domiciliário**, considerando-se autorizadas, entre outras, as deslocações para:
 - a) Aquisição de bens e serviços;
 - b) Desempenho de atividades profissionais ou procura de trabalho;
 - c) Por motivos de saúde;
 - d) Assistência a pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
 - e) Acompanhamento de menores para fruição de momentos ao ar livre (curta duração) ou frequência de estabelecimentos escolares e creches;
 - f) A bibliotecas e arquivos, bem como a espaços verdes e ao ar livre em museus, monumentos, palácios;
 - g) Atividade física e prática desportiva individual e ao ar livre, incluindo náutica;
 - h) Visitas a jardins zoológicos, oceanários, fluviais e afins;
 - i) Cumprimento de partilha de responsabilidades parentais;
 - j) Participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo.
- Os **veículos particulares podem circular** na via pública para realizar aquelas atividades ou para reabastecimento
- **Concentrações superiores a 10 pessoas serão dispersadas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar ou para a realização profissional de filmagens

B. Transportes

- Os **transportes colectivos de passageiros por via terrestre, fluvial e marítima** terão uma lotação máxima de 2/3 da sua capacidade

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

- No transporte em **táxi e no transporte em veículo descaracterizado** a partir de plataforma eletrónica, os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista, não podendo a ocupação máxima ultrapassar 2/3 dos restantes bancos
- A lotação de passageiros admitida por **aeronave** é reduzida para 2/3 da lotação normalmente prevista
- É **obrigatório o uso de máscaras ou viseiras** na utilização de transportes colectivos de passageiros
- O **não uso** de máscaras ou viseiras (i) **impede o acesso** ao transporte colectivo e (ii) **constitui contraordenação** punida com coima de € 120 a € 350

C. *Laboral*

- Continua a ser **obrigatória a adoção do regime de teletrabalho** sempre que as funções em causa o permitam
- Podem ser realizadas **medições de temperatura corporal** a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa (a menos que esta expressamente o autorize)
- Os **imunodeprimidos e os portadores de doença crónica** que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, (designadamente os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal), podem **justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica**, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho

D. *Estabelecimentos Comerciais*

- Permanecem encerrados vários estabelecimentos e instalações, nomeadamente:
 - Locais para realização de atividades **recreativas, de lazer e diversão** (salões de dança, circos, parques aquáticos e de diversões, etc.)

- Locais para realização de atividades **culturais e artísticas** (cinemas, teatros, museus, salas de conferências, pavilhões multiúso, etc.)
 - Locais para realização de atividades **desportivas**, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento (estádios, campos de futebol, pavilhões, courts de ténis e padel cobertos, ginásios e academias, etc.)
 - Espaços de **jogos e apostas** (casinos, salões de jogos, etc.)
 - **Termas e spas** ou estabelecimentos afins, bem como **solários, serviços de tatuagem** e similares
 - **Escolas de línguas e centros de explicações**
 - Serviços de **restauração ou de bebidas** (restaurantes e similares, bares e esplanadas, etc.), podendo manter a respectiva actividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio
- Mantém-se as **regras de ocupação, permanência e distanciamento físico** nos locais onde são exercidas atividades de serviços e de comércio, por grosso ou a retalho, ou grandes superfícies comerciais, sendo agora **obrigatório o uso de máscara ou viseira** para acesso e permanência nestes espaços
- É agora possível a realização de **atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços** que disponham de uma **área inferior a 200 m²**, desde que o seu encerramento não esteja expressamente previsto por lei
- Aos estabelecimentos que puderam estar abertos durante o estado de emergência, somam-se agora os seguintes (mesmo que integrados em centros comerciais):
- Salões de **cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza**, mediante marcação prévia;
 - Estabelecimentos de prestação de serviços de **atividade imobiliária**;

- Estabelecimentos de comércio de **livros e suportes musicais**;
 - **Cantinas** ou **refeitórios** que se encontrem em regular funcionamento;
 - Estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços situados ao longo da rede de **autoestradas**, no interior dos **aerportos e nos hospitais**.
- Os estabelecimentos que agora retomam a sua atividade **não podem abrir** antes das 10:00h
 - Durante o período em que vigorar o estado epidemiológico, estão suspensas as obrigações de (i) facultar imediatamente o **livro de reclamações** e (ii) cumprimento do prazo de envio dos originais das folhas de reclamação

E. Lay Off Simplificado

- Os estabelecimentos cujas atividades tenham sido objeto de levantamento de restrição de encerramento após o termo do estado de emergência ou de restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa continuam, a partir desse momento, **a poder aceder ao mecanismo de lay off simplificado desde que retomem a atividade no prazo de 8 dias**

F. Serviços públicos

- Serviços públicos retomam o **atendimento presencial por marcação** a partir de 4 de maio de 2020
- **Lojas do Cidadão permanecem encerradas**, mantendo-se o atendimento presencial por marcação apenas nas localidades onde não existam balcões desconcentrados
- O **cartão do cidadão**, certidões emitidas pelos serviços de registos e da identificação civil, **carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional**, bem como as licenças e autorizações cujas validade expire a partir de 2 de maio de 2020 ou nos 15 dias imediatamente anteriores **são aceites**, nos mesmos termos, **até 30 de junho de 2020** (ou após esta data, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação)

G. Atividade Física e Desportiva

- Prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre pode ser realizada, desde que se assegurem as seguintes condições:
 - Respeito de um distanciamento mínimo de 2 (atividades lado-a-lado) ou 4 metros (atividades em fila);
 - Impedimento de partilha de materiais e equipamentos, incluindo sessões com treinadores pessoais;
 - Impedimento de acesso a balneários;
 - Até 5 praticantes com enquadramento de um técnico;
 - Até 2 praticantes no caso de prática de atividade física e desportiva recreacional.

H. Eventos

- Não é permitida a realização de celebrações ou eventos que impliquem uma aglomeração **superior a 10 pessoas**, a menos que sejam autorizadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde, em situações devidamente justificadas

I. Funerais

- Mantêm-se a fixação de um limite máximo de presenças, contudo desse limite **não pode resultar a impossibilidade da presença** no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins



Teaming With Our Clients
Building Trust.

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551
www.gpasa.pt